

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 01

8

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI nº 11/98

Súmula: Altera a redação do art. 121 da Lei nº 615 de 31 de dezembro de 1975.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 121 da Lei nº 615 de 31 de dezembro de 1975, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 121 - A falta de pagamento de qualquer tributo no prazo devido sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 09 de junho de 1998

CESAR AUGUSTO LEONI

Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO nº 597/98

DATA 23 / 06 / 98

A



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
5

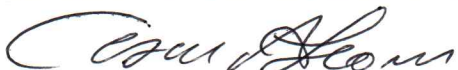
JUSTIFICATIVA:

Pelo presente projeto, esperamos corrigir situações do nosso Código Tributário, que imprimem a história inflacionária de nosso País, fato que tem se demonstrado totalmente diferente na atual conjuntura.

Pleiteamos a redução dos atuais 10%, 20% e 30%, para 2% conforme legislação federal.

Só a título de exemplo, a inflação anual esta em torno de 6%, enquanto as multa hoje aplicadas é superior a 2,5 anos de inflação.

Assim sendo, é que apresentamos o presente projeto de lei, que confiando no alto grau de espirito público que norteia as decisões desta casa, é que esperamos sua aprovação.


CESAR AUGUSTO LEONI

VEREADOR



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/98

Autor: Cesar Augusto Leoni

Sumula: Altera a redação do art. 121 da Lei
nº 615 de 31 de dezembro de 1975

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23 / 06 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 23 / 06 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____ / ____ / ____.

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 04

8

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/98

Autor: Cesar Augusto Leoni

Sumula: Altera a redação do art. 121 da Lei
nº 615 de 31 de dezembro de 1975.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23 / 06 / 98.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 23 / 06 / 98.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Walter José Horning

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

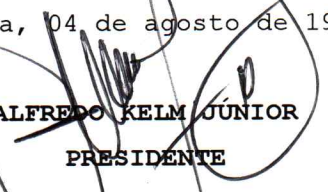
Súmula: Altera a Redação do artigo 121, da Lei 615 de 31 de dezembro de 1975.

Autor: Cesar Leoni

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**.

Lapa, 04 de agosto de 1998

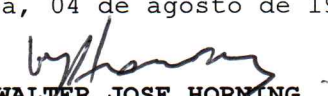

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. **VILMAR C. FAVARO**.

Lapa, 04 de agosto de 1998


WALTER JOSE HORNING
PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI:

Súmula: Altera a redação do art. 121 da Lei nº 615 de 31 de dezembro de 1975.

Autor: Cesar Augusto Leoni

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

O projeto apresentado pelo vereador, não apresenta irregularidades, podendo ser discutido e votado por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres edis a deliberação sobre a sua conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 10 de agosto de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR


reproducible

de acordo com o relator
by Henry

ANTE-PROJETO DE LEI:

Súmula: Altera a redação do art. 121 da Lei n.º 615 de 31 de dezembro de 1975.

Autor: César Augusto Leoni

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

Com o projeto ora apresentado, tenta o Vereador compatibilizar o nosso Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei:

Código do Consumidor - Multas - Alteração da Lei n.º 8.078-90 - LEI

9298-96

LEI 9298-96

LEI N.º 9.298, DE 1º DE AGOSTO DE 1996.

(DOU 02.08.96)

Altera a redação do § 1º do art. 52 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 52 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 -

§ 1º. As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

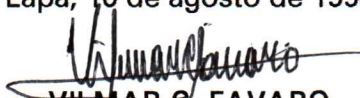
Brasília, 1º de agosto de 1996; 175º da Independência e 108º da
República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

Por ser, então, algo benéfico aos
"consumidores", trazendo a realidade da economia
brasileira os ordenamentos jurídicos municipais, é que
opinamos favoravelmente ao projeto ora analisado.

Lapa, 10 de agosto de 1998


VILMAR C. FAVARO

RELATOR

De acordo com o relator




Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
8

PROJETO DE LEI Nº 21/98

SÚMULA: Altera a redação do art. 121 da Lei nº 615
de 31 de dezembro de 1975.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 121 da
Lei nº 615 de 31 de dezembro de 1975, que passa a ter a seguinte
redação:

**Art. 121 - A falta de pagamento de qualquer tributo no
prazo devido sujeitará o contribuinte ao pagamento
de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do
débito corrigido.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, em 24 de Agosto de 1998.

Marco A. Bortoletto
MARCO A. BORTOLETTO

Presidente

Vilmar C. Favaro
VILMAR C. FAVARO
1º Secretário





Ofício nº 460

Lapa, 27 de Agosto de 1998

Senhor Presidente:

Cumpro o dever legal de comunicar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares que: com fundamento no disposto no artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, vetei, totalmente o Projeto de Lei nº 21/98, aprovado por essa Casa, oriundo de proposição do Vereador César Augusto Leoni, conforme vosso ofício nº 315/98, cuja a súmula está assim redigida: **"Altera a redação do artigo 121 da Lei nº 615, de 31 de dezembro de 1975."**

As razões do veto assentam-se no fato de que o diploma legal, cujo dispositivo o Projeto de Lei pretende alterar, **NÃO EXISTE**, na legislação municipal, por revogado em 31 de dezembro de 1976, face a publicação da Lei nº 649 que tratou da mesma matéria dando-lhe, inclusive, maior amplitude.

O defeito, insanável, apontado, invalida o referido Projeto de Lei, não restando outra alternativa senão vetá-lo na íntegra, o que faço sob as razões invocadas.

Novamente confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis, com a consideração que esse Poder sempre mereceu, firmo-me,

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 747/98
DATA 01 / 09 / 98

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Veto Total ao projeto de Lei nº 21/98,
que altera a redação do artigo 121, da
Lei nº 615, de 31 de dezembro de 1975,
de autoria do Vereador Cesar Augusto
Leoni.

Documento apresentado em Expediente do Dia 01 / 09 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 01 / 09 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11/98

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Altera redação da Lei 615/75.

PARECER

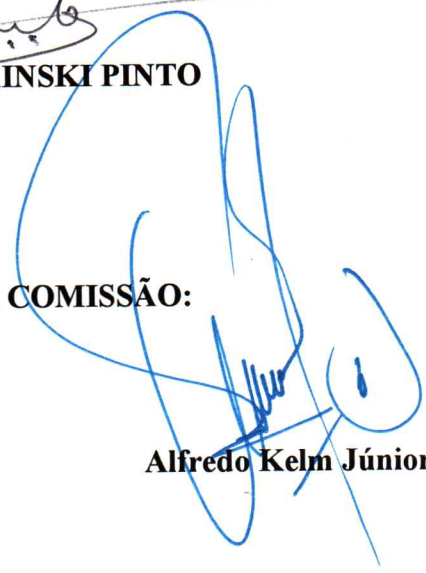
Na verdade houve um descuido geral, seja do autor, da Assessoria Jurídica, das Comissões Permanentes e do próprio plenário, em discutir matéria que não teria a devida eficácia uma vez que o artigo reformulado havia sido revogado por outra Lei um pouco mais recente.

Portanto, opinamos na manutenção do veto.

Lapa, 15 de Setembro de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:


Alfredo Kelm Júnior


Vilmar C. Fávaro.